



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



APROVADO

Providencie-se a respeito

data das Sessões 07 de 08 de 79.

OF. N.º 150/79

REQUERIMENTO Nº 84/79

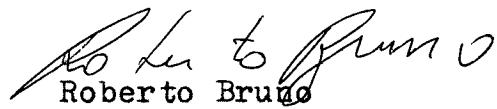
PROSIBITIVO

Considerando que em data de 20 de junho de 1978, apresentei nesta casa Requerimento, o qual recebeu o número 62/78, encaminhando abaixo-assinado dos alunos do período noturno das 6ª, 7ª e 8ª séries, da EEPG "General Asdrubal da Cunha", solicitando que fosse fornecido um copo de leite diariamente, no referido período;

Considerando que o senhor Governador do Estado de São Paulo, Doutor Paulo Salim Maluf, sancionou a Lei nº 2037, de 11 de julho de 1979, que dispõe sobre distribuição de merenda escolar aos alunos matriculados no período noturno;

Assim sendo, requeiro à Mesa, através dos meios regimentais, seja oficiado ao senhor Prefeito Municipal, no sentido de que entre em entendimentos com o Departamento de Assistência Escolar, Secretaria da Educação, visando adquirir informações para que a Prefeitura Municipal de nossa cidade possa atender não só reivindicação da EEPG "Gen. Asdrubal da Cunha", como também, todas as escolas de nossa terra.

Sala das Sessões, 07 de agosto 1979.


Roberto Bruno

Vereador

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A.

(Muitas assinaturas e selos de empresas e instituições)

CAIO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA
Diretor Superintendente

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921 RUA JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA, 152
PUBLICIDADE AGENCIA CENTRAL

RUA DA MOOCA, 1921 RUA MARIA ANTONIA, 204 — 255-7232
TELEFONES

Redação 93-0164 Secção de Compras 252-5438
PABX 291-3344

Publicidade	Ramal 220	Oficina do Jornal	Ramal 226
Assinaturas	Ramal 221	Artes Gráficas	Ramal 233
Venda Avulsa (Impressos)	Ramal 245	Fotomecânicos	Ramal 244
Arquivo-Xerox	Ramal 223	Sesão de Pessoal	Ramal 227

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO
DIÁRIO DE EDITORIAIS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONARIOS ESTADUAIS		
Anual	Cr\$ 1.000,00	Annual	Cr\$ 620,00
Semestral	Cr\$ 500,00	Semestral	Cr\$ 400,00

VENDA AVULSA

Número do dia	Cr\$ 7,00	Número atrasado	Cr\$ 5,00
---------------------	-----------	-----------------------	-----------

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer dia e os dias de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — I.M.E.S.P., Rue da Mooca, 1921, CEP 04060-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na conta de São Paulo, conforme verificação de vencimento no encerramento de fornecimento. Vencido o prazo, a assinatura será suspenso independentemente de seu pagamento.

Os pedidos de assinatura de periódicos devem ser acompanhados de comprovante de assinatura no local.

LEI N.º 2.035, DE 11 DE JULHO DE 1979

Dá a denominação de «Maria Roncagli Michelotti» à Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Prudente, em Itapevi

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Maria Roncagli Michelotti» a Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Prudente, em Itapevi.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de Julho de 1979.

PAULO SALIM MALUF
Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de Julho de 1979.

Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.

LEI N.º 2.036, DE 11 DE JULHO DE 1979

Dá a denominação de «Da Floriza Nunes de Camargo» à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Rainha, em Itapevi

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Da Floriza Nunes de Camargo» a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Rainha, em Itapevi.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de Julho de 1979.

PAULO SALIM MALUF
Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de Julho de 1979.

Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.

LEI N.º 2.037, DE 11 DE JULHO DE 1979

Dispõe sobre distribuição de merenda escolar aos alunos matriculados no período noturno.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A Merenda Escolar será distribuída aos alunos matriculados no período noturno dos estabelecimentos de ensino de 1.º e 2.º graus, sem prejuízo da distribuição que já vem sendo feita aos alunos das escolas de 1.º grau para todo único.

Parágrafo único — Essa distribuição será efetuada com o excedente da Merenda Escolar destinada aos alunos do período diurno.

Artigo 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com o Governo Federal e com as Prefeituras Municipais, quando necessário ao cumprimento desta lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de Julho de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de Julho de 1979.

Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.